



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E O PARTICULAR, com vistas a implementação dos Kits Casa Modulares conforme dispositivo da Instrução Normativa nº 01, da 30 de janeiro de 2014, publicada em 31.01.2014 no DO/SC nº 19.749 pela Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Nº 01 DF/2016.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS(SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.239.414/0001-45, estabelecido na Prefeitura Municipal, sito à Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, nesta cidade de Catanduvas (SC), neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Gisa Aparecida Giacomini, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas(SC), doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a)

Sra. (a) **CLAUDIA TRINDADE**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF cadastrado sob o nº 09.149.329-52 e do RG nº 4.092.180 residente e domiciliado na Rua Waldemar Bortolon, fundos da casa 37, Chácara Fritz, nesta cidade de Catanduvas(SC), doravante denominado(s) **CONCESSIONÁRIO(s)**, assinam o presente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso**, por força de instrumento público, na forma do artigo 7º da Lei Federal 11.481, de 31 de maio de 2007, mediante as seguinte cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONCEDENTE** é senhor e legítimo possuidor da área denominada CONJUNTO HABITACIONAL SILVIO BITTENCOURT, havido por compra e venda nos termos da escritura pública de 31 de março de 2009, lavrada no Tabelionato desta Comarca, registrada em 01 de abril de 2009 no livro 02, sob a matrícula nº 2.651, autorizada pela Lei Municipal nº 2.194/2009, de 24 de março de 2009, com vistas à ampliação do Programa Habitacional do Município, medida que atendente o interesse público.

Parágrafo único – Por este Termo e na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** outorga ao(s) **CONCESSIONÁRIO(s)** o uso e gozo do imóvel abaixo identificado, com natureza de Concessão de Direito Real de Uso, destinando o mesmo **exclusivamente para construção de moradia mediante recebimento do KIT MODULAR FORNECIDO PELA DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com vistas a relocar as famílias que hoje ocupam área de risco iminente, efetivando o direito fundamental à moradia, bem como, o direito fundamental da dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** cede ao(s) **CONCESSIONÁRIO(s)** o Direito Real de Uso, do imóvel descrito abaixo, **sem benfeitorias**, no Conjunto Habitacional Silvio Bittencourt, neste município:

Lote nº	34
Quadra nº	305
Área em m ²	189.75
Rua e nº predial	Rua 16 de março, 391

	Medidas em metros	Com o Lote nº/Rua
Fronte	8,25	Rua 16 de março
Fundos	8,25	39 e 40
Lado Direito	23	33
Lado Esquerdo	23	35



CLÁUSULA TERCEIRA

O presente termo objetiva garantir a concessão do imóvel descrito na Clausula Segunda até que se conclua as etapas da implementação do Conjunto Habitacional Silvio Bittencourt I, após a conclusão, o CONCEDENTE obrigará a escritura pública definitiva do bem objeto do presente contrato ao (s) CONCESSIONÁRIO(s), passando este a figurar não mais como Concessionário, mas como Proprietário Definitivo do imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA

O CONCESSIONÁRIO(s) não poderá (ão) vender, ceder a qualquer título ou gravar qualquer ônus o direito real de uso imóvel sem a expressa anuência do CONCEDENTE.

O CONCESSIONÁRIO(s) não poderá(ão) locar o imóvel sob pena de plena rescisão contratual, sem mesmo ter direito à indenização.

É dever do(s) CONCESSIONÁRIO(s) a boa conservação do imóvel, mantendo-o limpo e roçado, reservando-se ao CONCEDENTE realizar vistorias periódicas e exigir providências.

Deverão o(s) CONCESSIONÁRIO(s) manter o imóvel nas condições em que receberam, quais sejam, sem ocupar e construir qualquer benfeitoria até que recebam o KIT de Casa Modular fornecido pela DEFESA CIVIL.

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, implicará na perda do direito real de uso do imóvel, o qual deverá ser restituído ao CONCEDENTE, no prazo de trinta (30) dias, após notificação.

CLÁUSULA QUINTA

Ficou eleito o foro da Comarca de Catanduvas-SC, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim sendo, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (2) testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Catanduvas-SC, 01 de dezembro de 2016.


CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS(SC)
Prefeita Gisa Aparecida Giacomini


CONCESSIONÁRIO(s)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

